



## **MUNICÍPIO DE BRUNÓPOLIS**

### **Secretaria Municipal de Administração**

#### **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

##### **1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE**

Contratação de empresa devidamente regularizada para execução de serviços de ARBITRAGEM para o Departamento Municipal de esportes de Brunópolis, através da Secretaria de educação Cultura e esportes, conforme condições e quantidades estabelecidas neste edital.

##### **2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO**

A contratação pretendida não está prevista no Plano de Contratações Anual do Município de Brunópolis, visto ainda não existir tal documento, contudo, a contratação está alinhada com o planejamento desta Administração.

##### **3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

3.1. A natureza do objeto deste ETP dadas suas características, enquadra-se em bens comuns nos termos da Lei nº 14.133/2021, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, devendo, portanto, ser licitado por meio do Pregão, preferencialmente na forma Eletrônica.

3.2. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato, na forma do art. 105 da Lei 14.133/21.

3.3. A empresa deverá comprovar experiência prévia na prestação de serviços de arbitragem em eventos esportivos similares, demonstrando expertise e capacidade técnica para conduzir as competições de forma imparcial e eficiente.

3.4. A empresa deverá apresentar um quadro de árbitros qualificados e devidamente registrados nas entidades competentes, comprovada por meio de pelo menos um atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado em nome da licitante que comprovem a prévia execução de serviços de características e complexidades semelhantes às constantes do objeto

da licitação, garantindo a disponibilidade de profissionais capacitados para atender à demanda da Secretaria Municipal de Esportes.

3.5. A empresa contratada deverá apresentar quadro de árbitros devidamente regularizado junto a federação (carteirinha vigente 2025) da modalidade esportiva proposta.

3.6. Certificado dos árbitros vigentes, junto com os documentos de identificação dos mesmos.

3.7. A contratada deverá comprometer-se a cumprir os prazos estabelecidos para a realização dos serviços, observando que os eventos poderão ocorrer em qualquer período do dia.

3.8. A contratada também deverá observar e respeitar as normas e regulamentos específicos de cada modalidade esportiva, assegurando a lisura e regularidade das competições.

3.9. O prazo de entrega, do objeto licitado deverá ser de acordo com a necessidade da secretaria Municipal de Esporte e Lazer, a contar do recebimento da ordem de compra.

3.10. A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI,17, § 2º, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.11. Para a prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar todos os documentos a título de habilitação, nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021.

3.12. A contratada deverá fornecer diretamente o objeto, não podendo transferir a responsabilidade pelo objeto licitado para nenhuma outra empresa ou instituição de qualquer natureza.

#### **4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES**

Os quantitativos estimados para a contratação pretendida têm como parâmetro as últimas contratações com o mesmo objeto, realizadas por esta Administração, bem como, leva em consideração a quantidade de jogos necessário para as competições a serem realizadas, seguindo a tabela abaixo:

<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>UNIDADE DE MEDIDA</b>	<b>QUANT.</b>
<b>01</b>	Prestação de serviços de arbitragem para jogos de FUTSAL com tempo de 40 minutos, incluso 02 (dois) árbitros e 01(um) anotador por jogos nas categorias	UN	60

	livre feminino, masculino e veterano e quarentinha por jogo		
<b>02</b>	Prestação de serviços de arbitragem para jogos de FUTSAL com tempo de 30 minutos, incluso 02 (dois) árbitros e 01(um) anotador por jogos nas categorias de bases por jogo	UN	120
<b>03</b>	Prestação de serviços de arbitragem para jogos de FUTEBOL 07 com tempo de 50 minutos, incluso 02 (dois) árbitros e 01(um) anotador por jogos nas categorias livre feminino, masculino e veterano e quarentinha por jogo	UN	100
<b>04</b>	Prestação de serviços de arbitragem para jogos de FUTEBOL DE CAMPO com tempo de 90 minutos, incluso 01 (um) árbitro e 02(dois) assistentes, anotador por jogos nas categorias livre por jogo	UN	120
<b>05</b>	EQUIPE DE ARBITRAGEM VOLEIBOL DE QUADRA COMPOSTA POR 02 (DOIS) ÁRBITROS E 01 (UM) ANOTADOR POR JOGO	UN	60
<b>06</b>	EQUIPE DE ARBITRAGEM VOLEI DE AREIA COMPOSTA POR 02 (DOIS) ÁRBITROS E 01 (UM) ANOTADOR POR JOGO	UN	80
<b>07</b>	EQUIPE DE ARBITRAGEM VOLEIBOL DE TENIS DE MESA COMPOSTA POR 01 (UM) ÁRBITRO E 01 (UM) ANOTADOR POR JOGO	UN	50
<b>08</b>	EQUIPE DE ARBITRAGEM TRUCO, CANASTRA, DOMINÓ, SINUCA COMPOSTA POR -1 (UM) ÁRBITRO 01(UM) ANOTADOR POR JOGO	UN	120

## **5. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO**

Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar.

Levantamento de mercado, que consiste na prospecção e análise das alternativas possíveis de soluções, podendo, entre outras opções:

Ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da administração;

Ser realizada consulta, audiência pública ou diálogo transparente com potenciais contratadas, para coleta de contribuições.

Foi realizado um amplo levantamento de mercado para compreender os preços e analisar contratações similares feitas por outros órgãos e entidades na área de arbitragem. O objetivo foi identificar novas práticas, tecnologias ou abordagens que pudessem aprimorar o processo de contratação de serviços de arbitragem, visando agregar valor ao projeto. Essa pesquisa foi conduzida para assegurar que possamos obter a melhor vantagem em termos de conveniência, economia e eficácia na contratação dos serviços de arbitragem necessários.

## **6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

Estima-se para a contratação almejada o valor total de R\$ 289.200,00 (duzentos e oitenta e nove mil e duzentos reais)

Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal n.º 12/2022, que “Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de Brunópolis, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”.

## **7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

A solução proposta consiste na criação de um registro de preços, através de Pregão Eletrônico, para futura e eventual contratação de uma empresa especializada na prestação de serviços de arbitragem, destinada a atender às demandas do Departamento de Esportes.

A empresa contratada será responsável por fornecer serviços de arbitragem em eventos esportivos realizados sob a égide do Departamento de Esportes, abrangendo uma ampla gama de modalidades esportivas. Os serviços de arbitragem incluirão a designação de árbitros qualificados e treinados para garantir a imparcialidade, aplicação das regras do jogo e resolução de conflitos durante as competições esportivas.

A solução busca garantir a qualidade e eficiência na condução dos eventos esportivos promovidos pelo município, assegurando que os mesmos sejam realizados de forma justa, transparente e profissional. A contratação de uma empresa especializada em serviços de arbitragem proporcionará ao Município acesso a profissionais experientes e capacitados, contribuindo para o desenvolvimento e promoção do esporte local.

Além disso, o Pregão permitirá uma contratação mais ágil e eficiente, possibilitando a rápida mobilização de recursos para atender às demandas específicas de arbitragem dos eventos esportivos, conforme necessário.

Dessa forma, a solução proposta visa atender às necessidades do Departamento de Esportes, garantindo a realização de eventos esportivos de alta qualidade e promovendo o desenvolvimento do esporte no âmbito municipal.

## **8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO**

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

Em vista disto, o princípio do parcelamento não deverá ser aplicado à presente contratação, tendo em vista que eventual divisão do objeto geraria perda de economia de escala e causaria inviabilidade técnica, pois geraria maior trabalho de fiscalização contratual frente à falta de padronização e uniformização.

Ademais, a existência de mais de uma empresa contratada poderia trazer uma série de transtornos quanto à eventual responsabilização por eventuais sinistros ocorridos.

## **9. RESULTADOS PRETENDIDOS**

A contratação de uma empresa de arbitragem, visa aprimorar os eventos esportivos locais, garantindo decisões justas e imparciais. Além de estimular a prática esportiva na comunidade

fortalecendo a mesma e garantido o bem-estar da população, fortalecer a imagem institucional do Departamento de Esporte e reduzir conflitos durante os eventos. Essa medida também impulsiona o turismo esportivo, atraindo visitantes e gerando impactos positivos na economia local.

## **10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO**

Providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização;

Não é necessário realizar etapas adicionais de adaptação ou customização antes da aquisição do serviço, uma vez que a solução em questão atende completamente às necessidades identificadas. Isso elimina a necessidade de realizar ajustes ou modificações adicionais antes de avançar com a contratação.

Ademais, para que a pretendida contratação tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas, quais sejam:

## **11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES**

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a aquisição/operacionalização dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

## **12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS**

Após uma análise, não foram identificados impactos ambientais significativos decorrentes ao serviço a ser contratado, indicando que sua compra não resultará em danos relevantes ao meio ambiente ou aos ecossistemas locais. Assim, é razoável inferir que esta contratação de serviço não representará uma ameaça substancial ao ambiente.

## **13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE**

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

Brunópolis, 31 de março de 2023.

**GIRLENE CRISTIANE CHAGAS DE MORAES TORMEN.**

**Secretária de Educação**